



## Portaria PPGD/FDSM nº 02/2024

*Regulamenta o uso de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de trabalhos acadêmicos.*

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDSM, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e considerando a importância da integridade acadêmica e transparência em pesquisa, bem como a necessidade de estabelecer diretrizes éticas para o uso de Inteligência Artificial (IA) na elaboração de trabalhos acadêmicos, resolve:

Art. 1º - É permitido o uso de sistemas de Inteligência Artificial como ferramenta de auxílio na pesquisa acadêmica, obedecendo aos princípios éticos e normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - O uso de IA para *assistência à escrita* acadêmica deve ser sempre declarado, especificando, no mínimo, as três seguintes informações:

- I – as ferramentas utilizadas;
- II – as partes do trabalho assistidas; e
- III – a natureza da assistência recebida.

Art. 3º - O uso de IA como *técnica de pesquisa* também deve ser declarado, inclusive na explicação da metodologia do trabalho, se for o caso.

Art. 4º - É vedado o uso de IA para:

- I - criação autônoma de trabalhos acadêmicos sem a intervenção, supervisão e análise crítica do usuário;
- II - qualquer forma de manipulação que resulte em plágio, fabricação ou falsificação de dados, informações ou documentos;
- III – produção generativa de textos ou partes de textos sem as devidas citações à IA utilizada como técnica de pesquisa.



Art. 5º - A utilização de IA deve respeitar os direitos autorais e as normas de citação vigentes na comunidade acadêmica, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário eventuais plágios, inconsistências, incoerências ou informações errôneas reproduzidas sem supervisão e avaliação crítica.

Art. 6º - Todos os trabalhos acadêmicos submetidos para avaliação, tanto nas disciplinas curriculares do PPGD, quanto nas bancas de qualificação e defesa, que declararem utilizar IA passarão por verificação específica, de modo a se assegurar a aderência às normas de integridade acadêmica, qualidade científica e os valores éticos que definem as boas práticas em pesquisa.

Art. 7º - Os trabalhos acadêmicos submetidos para atividades avaliativas do PPGD que usarem IA sem a declarar na forma do Art. 2º e/ou 3º poderão ser sumariamente reprovados, por plágio ou por violação das normas de integridade acadêmica, conforme o caso.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD/FDSM, que poderá deliberar sobre situações não previstas nesta portaria e ajustar as normas conforme os padrões de razoabilidade e proporcionalidade que integram a cultura atual da integridade acadêmica.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de maio de 2024.

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni  
Coordenador do PPGD/FDSM